

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973) - PL 6.025/05.**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima o §2º do art. 975, que possibilita a aplicação de multa no agravo interno manifestadamente inadmissível, assim declarado em votação unânime.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 888 do Projeto de Lei já aumenta o poder do relator de monocraticamente negar seguimento, negar provimento e dar provimento ao recurso. Logo, a possibilidade de fixação de multa para agravos contra essas decisões monocráticas inibirá o exercício do duplo grau de jurisdição, sob a ótica de que o recurso no Tribunal seja julgado de forma colegiada.

Entendemos que tal alteração prestigia o princípio do duplo grau de jurisdição e dos recursos, e trará maior segurança jurídica ao processo e ao jurisdicionado, que busca no Poder Judiciário, uma ordem jurídica mais justa e com melhor qualidade dos julgados.

Sala das sessões 22 de dezembro de 2011.

Deputado Izalci PR-DF